



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 307, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 6.877, de 06 de junho de 2025, que Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias Públicas do Município de Alegrete e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição legal, que lhe confere o art. 101, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

considerando a realização de mapeamento das vias do município de Alegrete, realizado por empresa tecnicamente capacitada, especialmente contratada para este fim, delimitando número de vagas, forma de gestão, gerenciamento, suporte tecnológico a ser utilizado, equipes técnicas, taxa ocupacional, definições de tecnologias, bem como, demonstrativo de viabilidade financeira.

considerando ajustar o texto da norma regulamentadora, com o fim de compatibilizar a mesma, à Lei 6.877, de 06 de junho de 2025.

considerando a solicitação efetuada através do Memorando nº 12.594/2025 oriundo da Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.877/2025, que “Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias Públicas do Município de Alegrete e dá outras providências.”.

CAPÍTULO I

CONCEITO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, em locais permitidos e durante período determinado, onde a execução e a operacionalização do sistema será executada pela administração municipal, através de processo de locação de tecnologia e serviços.

§ 1º As vagas devem ser identificadas pela sinalização vertical e horizontal, onde a operação do sistema de estacionamento rotativo público será por uso de ferramentas tecnológicas, com operações de gestão integradas e simultâneas em tempo real, através do uso de equipamentos eletrônicos e aplicativos, para venda de tíquetes, fiscalização e gestão, apoiados conjuntamente pelas plataformas da telefonia celular e da internet.

§ 2º A operação de compra pelo usuário, de cartões e/ou créditos eletrônicos de horas de estacionamento, deverá ser ofertada e disponibilizada através de terminais de autoatendimento (Parquímetros) e equipamentos eletrônicos em pontos de venda, preferencialmente instalados

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

nos estabelecimentos comerciais e de serviço do Município, chamados de Postos de Venda Autorizados;

§ 3º Será ainda disponibilizado aos usuários a possibilidade de baixar gratuitamente aplicações para IOS e ANDROID, onde será possível a aquisição dos tíquetes de estacionamento virtual;

Art. 3º O Estacionamento Rotativo de Alegrete será monitorado por veículo dotado de Câmeras com leitura automática de placas, e posteriormente por agentes de trânsito do município, devidamente capacitados e habilitados para essa atividade, com apoio da Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania, visualizando e validando as ocorrências apontadas pelo veículo de monitoramento e fiscalização embarcada.

Art. 4º O Município, através de processo de concessão, onde empresa devidamente capacitada irá implantar e operar toda a tecnologia e serviços atribuídos ao sistema, além de conservar a sinalização viária regulamentadora do estacionamento, necessárias à operação do sistema de estacionamento rotativo.

Parágrafo único. Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo Pago de Alegrete deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado, definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, tempo permitido e zonas, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 5º O prazo de operação e gestão das áreas de estacionamento rotativo, neste formato proposto, será de 120 (cento e vinte) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período caso não haja prejuízos tecnológicos.

Parágrafo único. A operação do Estacionamento Rotativo Pago somente poderá ter início, após estar devidamente implantada a sinalização vertical e horizontal, e após a divulgação da campanha educativa e orientativa com 15(quinze) dias de antecedência ao início da vigência da cobrança.

CAPÍTULO III
LOGRADOUROS E ZONAS DE OPERAÇÃO

Art. 6º O Estacionamento Rotativo é distribuído em área compreendendo os seguintes logradouros e trechos:

I – Rua dos Andradas, Praça General Osório e Rua Venâncio Aires;

II – Rua General Sampaio, entre Rua Pres. Franklin Roosevelt e Rua Vinte de Setembro;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- III – Rua General Neto, entre a Rua Venâncio Aires e Praça Getúlio Vargas;
- IV – Rua Luiz de Freitas, entre a Rua Venâncio Aires e Praça Getúlio Vargas;
- V – Rua Coronel Cabrita, entre a Rua Venâncio Aires e Praça Getúlio Vargas;
- VI – Rua Dr. Quintana, entre a Praça Getúlio Vargas e Rua Barão do Cerro Largo;
- VII – Rua Nossa Senhora do Carmo, entre a Praça Getúlio Vargas e Rua Barão do Cerro Largo;
- VIII – Rua José Bonifácio, entre Rua Barão do Cerro Largo e Rua Mariz de Barros;
- IX – Rua Vinte de Setembro, entre Av. Dr. Lauro Dorneles e Rua Gen. Sampaio;
- X – Rua Barão do Cerro Largo, entre Av. Dr. Lauro Dorneles e Rua Gen. Sampaio;
- XI – Rua Vasco Alves, entre Av. Dr. Lauro Dorneles e Praça Getúlio Vargas;
- XII – Rua Gaspar Martins, entre Av. Dr. Lauro Dorneles e Rua Gen. Sampaio;
- XIII – Rua General Vitorino, entre Av. Dr. Lauro Dorneles e Praça Getúlio Vargas;
- XIV – Rua Venâncio Aires, entre a Av. Dr. Lauro Dorneles e Rua Cel. Cabrita;
- XV – Rua Demétrio Ribeiro, entre Rua Cel. Cabrita e Rua Visconde de Tamandaré;
- XVI – Rua Barão do Amazonas, entre Praça Getúlio Vargas e Rua Visconde de Tamandaré;
- XVII – Rua Mariz de Barros, entre Rua José Bonifácio e Rua Visconde de Tamandaré;
- XVIII – Praça Getúlio Vargas, em todo seu entorno.

Parágrafo único. A critério da Municipalidade, atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimos ou redução de vias e logradouros.

CAPÍTULO IV

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º Fica estabelecido os horários de funcionamento, em área especial denominada “Zona de Estacionamento Rotativo” nos dias e horários abaixo:

I – De Segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00;

II – Sábado das 09:00 às 12:00 horas.

§ 1º Aos domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa nas áreas do estacionamento rotativo.

§ 2º Em datas especiais e/ou datas comemorativas, o horário normal poderá ser ampliado por meio de portaria ou resolução do Poder Concedente.

§ 3º As atividades de carga e descarga nesta área, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, e nos sábados das 09:00 às 12:00 horas, com a utilização de veículos cujo peso bruto total acima de 5.000 kg, somente serão permitidas em vagas exclusivas para este fim.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO V

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS VAGAS DE MOTOCICLETAS, IDOSO, PCD, VEÍCULOS OFICIAIS, EMBARQUE E DESEMBARQUE E VAGAS RÁPIDAS

Art. 8º As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar em vagas destinadas a motocicletas e terão locais previamente estabelecidos, ficando proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Parágrafo único. As motocicletas, motonetas e ciclomotores estacionadas na Zona do Estacionamento Rotativo, ficam isentas ao pagamento da tarifa de estacionamento rotativo.

Art. 9º Fica reservado o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo às Pessoas Idosas e de 2% (dois por cento) as Pessoas com Deficiência (PCD), ambos se preservam o direito se estiver conduzindo ou sendo conduzidos, devendo as vagas serem sinalizadas horizontal e verticalmente.

§ 1º A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos de pessoas com deficiência, conduzidos ou não, receberão gratuidade pelo período máximo de 2 (duas) horas, sendo que após este período estarão sujeitas as normas do estacionamento rotativo, como a observância do tempo de permanência na vaga, conforme o Art. 11 desta norma.

§ 2º Estes veículos devem estarem devidamente cadastrados na Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania, conforme Anexo III da Resolução 965 do Contran.

Art. 10. A área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago (Vagas Rápidas), em período de tempo determinado e regulamentado de até 15 minutos, com pisca alerta acionado, conforme sinalização específica para este fim, de acordo com a Resolução nº 965 do Conselho Nacional de Trânsito. Em caso de descumprimento das obrigações especificadas neste artigo, fica o condutor sujeito aos termos do artigo 14º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA MESMA VAGA

Art. 11. O prazo máximo de estacionamento na mesma vaga será de 2 (duas) horas em todas as áreas de abrangência do Estacionamento Rotativo.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES PREVISTAS

Art. 12. Será considerado sujeito à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997) e por este Decreto, o veículo que:

I – Não efetuar pagamento da TARIFA e conseqüente TARIFA DE REGULARIZAÇÃO no prazo estipulado;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- II – Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, na mesma vaga, respectivamente ao tipo de vaga e zona de estacionamento;
- III – Carro na vaga de moto e/ou moto na vaga de carro, de acordo com a sinalização vertical e horizontal ou ainda em qualquer outra vaga regulamentada neste decreto;
- IV – Realização de carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim;
- V – Estacionamento do veículo fora das delimitações individuais da vaga, quando houver demarcação;
- VI – Estacionar nas vagas exclusivas de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes;
- VII – Estacionar nas vagas rápidas e exceder o limite máximo de estacionamento permitido de acordo com a sinalização viária vertical.

§1º A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não desobriga do pagamento pelo uso da vaga;

§2º As despesas de remoção e guarda dos veículos correrão por conta, única e exclusivamente dos proprietários dos veículos;

§3º Estarão os veículos sujeitos ainda à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997), lavrados pelos agentes da autoridade de trânsito, onde as informações serão aferidas *in loco* ou obtidas via sistema eletrônico de monitoramento (art. 280 do CTB e Resolução 920/2022 do Contran).

CAPÍTULO VIII

DA TOLERÂNCIA E TARIFA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 13. A operação do Estacionamento Rotativo Pago, deverá gerar ao usuário 10 (dez) minutos de TOLERÂNCIA, pela exclusiva finalidade de prover conveniência ao mesmo, para adquirir o tíquete de estacionamento, nos postos de venda autorizado na rede do comércio e de serviço do Município ou Equipamento emissor de tíquete Eletrônico;

§1º Caso o usuário não adquira o seu tíquete avulso de estacionamento ou não ative o seu crédito pré-pago dentro dos 10 minutos de tolerância, a tarifa de utilização será convertida automaticamente em “TARIFA DE REGULARIZAÇÃO”, emitido pelo agente de trânsito fiscalizador.

§2º A TARIFA DE REGULARIZAÇÃO emitida pelo agente de trânsito fiscalizador, independem da afixação do referido instrumento nos veículos, desde que detenham registros e históricos comprovados eletronicamente (foto/vídeo, informações do ato, entre outras informações que auxiliem e evidenciem);

§3º O não pagamento da “TARIFA DE REGULARIZAÇÃO” dentro do prazo máximo estabelecido, implicará na homologação de eventual auto de infração que já tenha sido lavrado pela autoridade de trânsito no momento do estacionamento, nos termos dos incisos XVII do artigo 181 e X do artigo 182, do Código de Trânsito Brasileiro.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

§4º Na primeira aplicação da TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, e seu respectivo pagamento pelo usuário, 50% do valor será revertido como crédito para utilização no sistema de estacionamento rotativo, em conta pré-paga, através do cadastro do usuário via sistema informatizado, com objetivo de incentivar o cadastro dos usuários frequentes.

§5º O usuário do Estacionamento Rotativo terá até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da Tarifa de regularização para efetuar o pagamento junto a Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania ou através das plataformas disponíveis;

CAPÍTULO IX
DAS REGRAS DE ISENÇÃO

Art. 14. Ficam dispensados do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

I – Os veículos oficiais de órgãos de imprensa da cidade;

II – Os veículos de empresas, ou de suas concessionárias, prestadoras de serviço público como água, esgoto, luz, telefonia, correios, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo, sendo que, NÃO GOZAM da isenção de pagamento de preço público as empresas TERCEIRIZADAS prestadoras de serviços públicos.

III – Os veículos de transporte de passageiro (táxis e mototáxi), quando estacionados em seus respectivos pontos;

IV – Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

V – Os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias;

VI – Os veículos de transporte de Valores;

VII – Veículos de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida desde que devidamente identificados e estacionados nas vagas destinadas e sinalizadas para este fim.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS DE CAÇAMBAS DE ENTULHOS E TAPUMES

Art. 15. Para a colocação de caçambas para entulhos junto aos locais de estacionamento de veículos no sistema rotativo pago, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores de vagas (6 metros), ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento do preço público da tarifa diária pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo as empresas responsáveis realizar o cadastramento junto à Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania.

§ 1º No caso de uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes sobre a calçada de passeio, sujeitará o construtor ao de tarifa diária, bem como, o seu cadastramento junto a Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania.

§ 2º Exclui-se do pagamento do preço público, referidos nos parágrafos antecedentes, as obras públicas, mesmo que realizadas de forma indireta.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO XI
DAS TARIFAS

Art. 16º O uso do Estacionamento Rotativo implicará ao pagamento das tarifas descritas nos parágrafos abaixo:

§1º O valor a ser pago pelos automóveis de passeio, veículos de pessoas idosas, veículos de pessoa com deficiência (quando estacionados fora das vagas delimitadas para este fim) e veículos de carga e descarga, pela utilização das vagas na Zona do Estacionamento Rotativo de Alegrete, para cada hora ou fração, será de:

I – Até 30 minutos de utilização: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos);

II – Até 1 hora de utilização: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

III – Até 1 hora e 30 minutos de utilização: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);

IV – Até as 2 horas de utilização: R\$ 5,00 (cinco reais);

V – O valor da TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, para os automóveis de passeio, veículos de pessoas idosas, veículos de pessoa com deficiência e veículos de carga e descarga, nos casos previstos neste decreto, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Equivalente a 10 vezes o valor da hora de estacionamento;

VI – O valor da TARIFA DIÁRIA, para os casos específicos do art. 15., § 1º e § 2º deste decreto, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Equivalente a 10 vezes o valor da hora de estacionamento na Zona de Estacionamento Rotativo;

§ 2º As tarifas poderão ser reajustadas, mediante Decreto do Poder Executivo, a cada 12 (doze) meses, adotando-se o menor índice entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), autorizado o arredondamento conforme a Resolução nº 886/66 do IBGE. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser avaliado por meio de Estudo Técnico, acompanhado de planilha contendo a base de custos e despesas. Em caso de o menor índice for negativo, não haverá reajuste.

CAPÍTULO XII
DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Art. 17. Ao Poder Público Municipal e a Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania do Município de Alegrete, não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento regulamentado não sendo exigível a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 18. O Serviço de Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante período de tempo determinado.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 19. A Gestão e aferição da receita de arrecadação deverá ser em tempo real e imediata, apta à auditoria permanente por parte do poder fiscalizador, devendo a Administração Municipal disponibilizar todas as ferramentas de acesso online, provendo total transparência de toda a operação e arrecadação financeira.

Art. 20. Todas as características técnicas e operacionais serão definidos no processo de locação da tecnologia e serviços, através de seu edital, projeto básico, termo de referência e planilhas financeiras.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 26 de junho de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D289-0627-9295-68EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 25/06/2025 14:37:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 26/06/2025 10:30:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/D289-0627-9295-68EB>